



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1987/2018 (Tomada de Preços nº 011/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Tomada de Preços nº 011/2018, cujo objeto é a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão e 01 (um) veículo com no mínimo 07 (sete) lugares, em atendimento ao Programa APSUS, conforme Termo de Adesão das Resoluções nº 160/2018 e 536/2018 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná**, em atendimento à Secretária de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão, justificando sua finalidade e informando que se trata de ação a ser custeada com recursos **oriundos do Termo de Adesão à Resolução SESA nº 160/2018 e 536/2018 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná**.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Tomada de Preços, considerando o valor do objeto que fica abaixo do limite estabelecido no art. 23, II, "b" da Lei de Licitações e considerando especialmente que a aquisição do objeto solicitado pela Secretaria, **em razão das regras determinadas pelo BANCO MUNDIAL, órgão financiador do programa criado pela SESA, ora executado, as quais não permitem a utilização do Pregão Presencial, permitindo apenas o Pregão Eletrônico ou as demais licitações previstas na Lei nº 8.666/93**.

Foi designada a Comissão Permanente de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial do Estado do Paraná – Em 28 de setembro de 2018;
- Jornal do Estado “Bem Paraná” (de grande circulação no Estado) – Em 28 de setembro de 2018;
- Jornal “A Gazeta” (de circulação regional) - Em 28 de setembro de 2018;
- Diário Oficial dos Municípios do Paraná (veículo oficial de imprensa do Município) - Em 28 de setembro de 2018;
- Site oficial da Prefeitura (www.pien.pr.gov.br) - Em 28 de setembro de 2018;
- Quadro de avisos da Prefeitura Municipal - Em 28 de setembro de 2018;

A disponibilidade efetiva do edital se deu a partir de 28 de setembro de 2018.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação contra o Edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pela licitante, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, declarações firmadas e propostas de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 16 de Outubro de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275